Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE

2024 – 3 páginas | Caldeirão Grande / BA – Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

SUMÁRIO

- **Decreto nº 191/2024**
 Dispõe sobre o horário de expediente da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caldeirão Grande no dia 28 de Outubro de 2024, e dá outras providências.

Documento assinado digitalmente por: DataGov Soluções em Tecnologia Ltda
CNPJ 10.982.913/0001-04

Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande
Praça Deputado Edgar Pereira, 109, Centro
44750-000 – Caldeirão Grande / BA

Esta edição encontra-se disponível no site do município

DECRETO Nº 191/2024,

DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre o horário de expediente da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caldeirão Grande no dia 28 de Outubro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDEIRAO GRANDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do município de Caldeirão Grande:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Caldeirão Grande-BA, no dia 28 de Outubro de 2024.

Art. 2º - O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica:

I - ao serviço de pronto-socorro municipal e equipes de saúde voltadas para seu apoio direto;

II - ao serviço de guarda e proteção patrimonial do Município;

III - ao serviço de limpeza pública;

IV - aos demais serviços considerados essenciais.

Art. 3º – Nenhum servidor receberá benefício adicional em seu salário por serviços prestados nos dias citados neste decreto.

Parágrafo Único. As horas normais não trabalhadas nas datas especificadas no art. 1º deste decreto deverão ser compensadas a partir de 29 de outubro do ano corrente, ficando os Chefes de Setor de cada órgão da administração responsável pelo cumprimento do quanto aqui disposto.

Art. 4º - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE OUTUBRO DE 2024.

CANDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO
Prefeito Municipal